



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, CLINICA MEDICA AKIYOSHI & CIA LTDA, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022 PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2022

CONTRATO N.º 128/2022.
ID-TCE/PR Nº 2030/2022

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e **CLINICA MEDICA AKIYOSHI & CIA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Fabiano Marcos da Silva Travain**.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA AKIYOSHI & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Rio Grande do Norte, Nº 1102, Centro, CEP: 87.701-020, Cidade: PARANAVAÍ – PARANÁ, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 26.873.574/0001-68 neste ato representada por **Nilson Heidi Akiyoshi**, inscrito no CPF/MF Sob nº. 358.726.240-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CRENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “MÉDICO GENERALISTA, OU ESPECIALISTA EM SAÚDE DA FAMÍLIA, OU MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE”**, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MIRADOR (SEDE), DISTRITO DE QUATRO MARCOS, ASSENTAMENTO, FAZENDAS, SÍTIOS E CHÁCARAS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CRENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “MÉDICO GENERALISTA, OU ESPECIALISTA	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EM SAÚDE DA FAMÍLIA, OU MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE”, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MIRADOR (SEDE), DISTRITO DE QUATRO MARCOS, ASSENTAMENTO, FAZENDAS, SÍTIOS E CHÁCARAS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS.			
VALOR TOTAL			R\$ 276.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretarias Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 004/2022.***
- 2) O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o exercício de 2022.***
- 3) A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2022.***

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 03 de maio de 2022 até 03 de maio de 2023 podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

D - Informar à Secretaria Requisitante qualquer alteração que importe perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

II - Constituem obrigações da Contratante:

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Jurídica - 33.90.34.02.00.00				
348	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 69.000,00
348	07.002.10.301.0012.2038	33.90.34.02.00.00	303	R\$ 92.000,00
367	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 46.000,00
367	07.002.10.301.0012.2040	33.90.34.02.00.00	494	R\$ 69.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 276.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Fica eleito o Foro da Mirador/PR, 03 de Maio de 2022.

Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 03 de Maio de 2022

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeitura Municipal De Mirador

NILSON HEIDI AKIYOSHI
Clínica Medica Akiyoshi & Cia Ltda

JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS
CPF: 067.379.499.75

ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS
CPF: 809.287.309.72